



Diário Oficial

Eletrônico

ITUVERAVA

Quinta-feira, 03 de abril de 2025

Ano VI | Edição nº 958

Instituído conforme Lei Municipal

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Outros atos oficiais	7
Licitações e Contratos	8
Homologação / Adjudicação	8
Extrato	10



Diário Oficial Eletrônico

ITUVERAVA

**PODER EXECUTIVO****Atos Oficiais****Leis****LEI COMPLEMENTAR Nº. 053/2025**

“Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 no município de Ituverava e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Ituverava o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado à regularização de créditos (dívida ativa) do Município, constituídos até 31 de dezembro de 2024.

§ 1º- O Refis é extensivo a todos os contribuintes em mora com o Município, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência de noventa (90) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo ser prorrogado a critério da administração, através de ato do Chefe do Poder Executivo, dentro do exercício corrente.

§ 2º- Poderão ser incluídos no Refis todos débitos dos contribuintes, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º- A adesão do contribuinte ao Refis implica confissão irretratável da dívida e a abrangem de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione.

Art. 3º- Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º- O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela, em caso de opção pelo parcelamento.

§ 2º- A adesão ao Refis implica no cancelamento de eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação.

Art. 4º- O Refis proporcionará os seguintes benefícios ao contribuinte:

I. Desconto de 100% nos juros e na multa para o pagamento em até 3 (três) parcelas;

II. Desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III. Desconto de 80% nos juros e na multa para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

IV. Desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 5º- O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária e cobrança de multa de 5% (cinco por cento), nos termos do código tributário municipal – Lei n.º 2.276/1983.

Art. 6º- O contribuinte será excluído automaticamente

do Refis nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei Complementar;

II. Inadimplência por três meses consecutivos.

Art. 7º- As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao Refis e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

Art. 8º- Os depósitos judiciais em dinheiro poderão ser utilizados como parte de pagamento do parcelamento, a critério da Procuradoria Jurídica do município, desde que o contribuinte desista de interpor ou prosseguir com qualquer medida tendente a desconstituir o débito e autorize o imediato levantamento das importâncias depositadas.

Art. 9º- O Poder executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 02 de abril de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº. 054/2025

“Dispõe sobre as regras de implantação do Programa Especial de Recuperação Fiscal – REFIS 2025 no Serviço Autônomo de Água e Esgoto do município de Ituverava e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º- Fica instituído no município de Ituverava o Programa de Recuperação Fiscal – Refis, destinado à regularização de créditos (dívida ativa), da Autarquia Municipal SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto.

§ 1º- O Refis é extensivo a todos os contribuintes em mora com o Município, pessoas físicas ou jurídicas, inscritas em qualquer cadastro municipal, tendo vigência de noventa (90) dias, contados da entrada em vigor desta Lei, podendo ser prorrogado a critério da administração, através de ato do Chefe do Poder Executivo, dentro do exercício corrente.

§ 2º Poderão ser incluídos no Refis todos débitos dos contribuintes, inscrito em dívida ativa, ajuizado ou com exigibilidade suspensa.

Art. 2º- A adesão do contribuinte ao Refis implica confissão irretratável da dívida e a abrangem de qualquer procedimento administrativo ou judicial que a questione.

Art. 3º- Os débitos confessados serão consolidados na data da adesão ao programa e abrangem todas as obrigações nele discriminadas.

§ 1º O ingresso no programa se perfaz com o pagamento à vista da totalidade do débito ou da primeira parcela, em caso de opção pelo parcelamento.

§ 2º A adesão ao Refis implica no cancelamento de



eventuais acordos em andamento, cujo valor remanescente será objeto da consolidação.

Art. 4º- O Refis proporcionará os seguintes benefícios ao contribuinte:

I. Desconto de 100% nos juros e na multa para o pagamento em até 3 (três) parcelas;

II. Desconto de 90% nos juros e na multa para o pagamento em até 24 (vinte e quatro) parcelas;

III. Desconto de 80% nos juros e na multa para o pagamento em até 48 (quarenta e oito) parcelas;

IV. Desconto de 70% nos juros e na multa para o pagamento em até 60 (sessenta) parcelas.

Art. 5º- O valor de cada parcela referida no artigo anterior não poderá ser inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Parágrafo Único: O atraso no pagamento de qualquer parcela sujeitará o contribuinte à atualização monetária e cobrança de multa de 5% (cinco por cento), nos termos do código tributário municipal - Lei n.º 2.276/1983.

Art. 6º- O contribuinte será excluído automaticamente do Refis nas seguintes hipóteses:

I. Descumprimento de qualquer das obrigações instituídas por esta Lei Complementar;

II. Inadimplência por três meses consecutivos.

Art. 7º- As ações de execução fiscal em curso serão suspensas após a adesão ao Refis e eventuais garantias processuais só serão liberadas após o cumprimento total do parcelamento.

Art. 8º- Os depósitos judiciais em dinheiro poderão ser utilizados como parte de pagamento do parcelamento, a critério da Procuradoria Jurídica do município, desde que o contribuinte desista de interpor ou prosseguir com qualquer medida tendente a desconstituir o débito e autorize o imediato levantamento das importâncias depositadas.

Art. 9º- O Poder executivo editará os atos necessários à perfeita execução do Programa.

Art. 10 - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 02 de abril de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.882/2025

“Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no Orçamento Fiscal e da Seguridade do Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 728.641,34 (setecentos e vinte e oito mil, seiscentos e quarenta e um reais e trinta quatro centavos), destinados a

reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Poder Executivo

02.10.00 Secretaria Municipal de Saúde

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1009.2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1021.2.078 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1025.2.082 - MEDICAMENTOS/PRODUTOS E INSUMOS

10.301.1030.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA

10.302.1022.2.080 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

10.302.1022.2.305 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.304.1024.2.079 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/CONTROLE DE ZOONOSE

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.1.90.16.00 Despesas Variáveis

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intraorçamentária

3.3.50.39.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.08.00 Outros benefícios assistenciais do servidor

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física

3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

3.3.91.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica - Intraorçamentária

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para essa fonte de recursos.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2024, transferido pelo Ministério da Saúde, através do Fundo Nacional de Saúde, para as ações e serviços públicos de saúde relacionados ao Bloco de Custeio e de Investimentos, das Ações e Serviços Público de Saúde.

Artigo 2º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 874.360,83 (oitocentos e setenta e quatro mil, trezentos e sessenta reais e oitenta e três centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Poder Executivo

02.10.00 Secretaria Municipal de Saúde

02.10.02 Fundo Municipal de Saúde

10.301.1009.2.028 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1021.2.078 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO BÁSICA

10.301.1025.2.082 - MEDICAMENTOS/PRODUTOS E INSUMOS

10.301.1030.2.062 - RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA

10.302.1022.2.080 - MANUTENÇÃO DA ATENÇÃO DE



MÉDIA ALTA COMPLEXIDADE

10.302.1022.2.305 - ATENDIMENTO DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

10.304.1024.2.079 - AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE/CONTROLE DE ZOONOSE

3.1.90.11.00 Vencimentos e vantagens fixas

3.1.90.13.00 Obrigações Patronais

3.1.90.16.00 Despesas Variáveis

3.1.91.13.00 Obrigações Patronais - Intraorçamentária

3.3.50.39.00 Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

3.3.90.08.00 Outros benefícios assistenciais do servidor

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física

3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica

3.3.90.46.00 Auxílio Alimentação

3.3.91.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica - Intraorçamentária

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior para essa fonte de recursos.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2024, transferido pela Secretaria Estadual da Saúde, através do Fundo Estadual de Saúde, para o fortalecimento das ações básicas em saúde.

Artigo 3º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 38.715,77 (trinta e oito mil, setecentos e quinze reais e setenta e sete centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Poder Executivo

02.06.00 Secretaria Bem Estar e Integração Social

02.06.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.1006.2.015 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1059.2.311 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS (PBF/IGD)

08.244.1060.2.312 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

08.122.1006.2.015 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1059.2.311 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS (PBF/IGD)

08.244.1060.2.312 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

08.244.1057.2.309 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF(CRAS)

08.244.1058.2.310 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.50.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica

3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física

3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da

Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2024, transferido pelo Ministério do Desenvolvimento Social, através do Fundo Nacional de Assistência Social.

Artigo 4º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 34.318,84 (trinta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e oitenta e quatro centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Poder Executivo

02.06.00 Secretaria Bem Estar e Integração Social

02.06.03 Fundo Municipal de Assistência Social

08.122.1006.2.015 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1059.2.311 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS (PBF/IGD)

08.244.1060.2.312 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

08.122.1006.2.015 - AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.1059.2.311 - MANUTENÇÃO DA GESTÃO DE PROGRAMAS SOCIAIS (PBF/IGD)

08.244.1060.2.312 - MANUTENÇÃO DOS PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS

08.244.1057.2.309 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PAIF(CRAS)

08.244.1058.2.310 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL

3.3.90.30.00 Material de Consumo

3.3.50.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica

3.3.90.36.00 Serviços de terceiros - Pessoa física

3.3.90.39.00 Serviços de terceiros - Pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2024, transferido pela Secretaria Estadual de Assistência Social, através do Fundo Estadual de Assistência Social.

Artigo 5º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 626.987,10 (seiscentos e vinte e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais e dez centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

02.00.00 Poder Executivo

02.08.00 Secretaria Municipal da Educação

02.08.04 FUNDEB

12.361.1007.2.021 - AÇÕES EDUCACIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL

12.365.1007.2.020 - AÇÕES EDUCACIONAIS ENSINO INFANTIL

12.361.1041.2.099 - MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES

ESCOLARES

12.365.1041.1.096 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO

- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2024, transferido pelo Ministério da Educação, através do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, a ser destinado em conformidade com o § 3º, do artigo 25, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Artigo 6º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 5.688,11 (cinco mil, seiscentos e oitenta e oito reais e onze centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.02.00 Gabinete do Prefeito
- 02.02.04 Fundo Social de Solidariedade
- 08.244.1001.2.003 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO

FUNDO SOC. DE SOLIDARIEDADE

- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2024, referentes as doações feitas para o custeio das ações do Fundo Social de Solidariedade, Casa de Apoio de Barretos e para a manutenção do Polo da Moda.

Artigo 7º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 440.907,31 (quatrocentos e quarenta mil, novecentos e sete reais e trinta e um centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.06.00 Gabinete do Prefeito
- 02.06.04 Fundo Municipal do Idoso
- 08.241.1056.2.308 – MANUTENÇÃO DO FUNDO

MUNICIPAL DO IDOSO

- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica

4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente

4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2024, referentes as doações feitas para o custeio das ações do Fundo Municipal do Idoso.

Artigo 8º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 451.452,65 (quatrocentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e sessenta e cinco centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.06.00 Gabinete do Prefeito
- 02.06.02 Fundo Municipal de Direitos da Criança e do

Adolescente

08.243.1052.2.076 – AÇÕES DE DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2024, referentes as doações feitas para o custeio das ações do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Artigo 9º. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 49.243,59 (quarenta e nove mil, duzentos e quarenta e três reais e cinquenta e nove centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.04.00 Secretaria de Administração
- 02.04.06 Fundo Municipal de Segurança Pública
- 06.183.1055.2.307 – CENTRAL DE MONITORAMENTO
- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado

integralmente no exercício financeiro de 2024, referentes as doações feitas para o custeio das ações do Fundo Municipal de Segurança Pública.

Artigo 10. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 296.132,08 (duzentos e noventa e seis mil, cento e trinta e dois reais e oito centavos), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.11.00 Secretaria de Obras e Serviços Urbanos
- 02.11.02 Zeladoria e Serviços Urbanos
- 02.11.06 Cadastros, Obras Públicas e Cíveis
- 15.452.1010.2.062 – RENOVAÇÃO E MANUTENÇÃO DA FROTA
- 15.451.1039.1.091 – PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA / CONSTRUÇÃO DE CALÇADAS
- 15.452.1010.2.032 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
- 15.452.1010.2.131 – AÇÕES DE ZELADORIA E SERVIÇOS URBANOS
- 15.451.1010.2.130 – SERVIÇOS DE CADASTRO, OBRAS PÚBLICAS E CÍVIS
- 15.451.1037.1.086 – REFORMA E ADEQUAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS
- 15.451.1039.2.089 – DISPOSIÇÃO DE GALHOS/RESÍDUOS DE JARDINAGEM
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o superavit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros recebidos e não utilizado integralmente no exercício financeiro de 2024, referentes as receitas destinadas ao município advindas da participação no Fundo Especial do Petróleo.

Artigo 11. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar, destinados a reforçar as dotações orçamentárias para garantir a aplicação mínima constitucional, acrescidos de até três pontos percentuais, conforme artigos 198, § 2º e artigo 212, ambos da Constituição Federal

Parágrafo único. Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação para os recursos ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Artigo 12. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar com o objetivo de reforçar as dotações do Fundo Municipal de Saúde que executarão os recursos provenientes da União e do Estado.

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação para os recursos vinculados, ou seja, a

diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

§ 2º As dotações previstas no caput deste artigo terão origem em recursos financeiros a serem transferidos pela Secretaria de Estado da saúde, no âmbito das Resoluções da entidade em comento, que disciplinam o Incentivo à Gestão Municipal do SUS São Paulo (IGM SUS Paulista) e a aplicação da Tabela SUS Paulista aos estabelecimentos de saúde, com ou sem fins lucrativos, que participam do Sistema Único de Saúde, de forma complementar para assistência à saúde aos usuários do SUS/SP.

§ 3º As dotações previstas no caput deste artigo terão origem em recursos financeiros a serem transferidos pelo Fundo Nacional de Saúde no âmbito dos Blocos de Financiamento Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, Atenção Especializada, Atenção Primária e Vigilância em Saúde.

Artigo 13. Fica autorizada a abertura na Contabilidade Municipal de crédito adicional suplementar no valor de até R\$ 1.280.000,00 (um milhão, duzentos e oitenta mil reais), destinados a reforçar as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 Poder Executivo
- 02.08.00 Secretaria Municipal da Educação
- 02.08.04 FUNDEB
- 12.361.1007.2.021 – AÇÕES EDUCACIONAIS ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.365.1007.2.020 – AÇÕES EDUCACIONAIS ENSINO INFANTIL
- 12.361.1041.2.099 – MANUTENÇÃO NAS INSTALAÇÕES ESCOLARES
- 12.365.1041.1.096 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIO
- 3.3.90.30.00 Material de Consumo
- 3.3.50.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 3.3.90.36.00 Serviços de terceiros – Pessoa física
- 3.3.90.39.00 Serviços de terceiros – Pessoa jurídica
- 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente
- 4.4.90.51.00 Obras e Instalações

§ 1º Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação para essa fonte de financiamento específica.

§ 2º O montante aludido no caput deste artigo tem origem em recursos financeiros transferidos pelo Ministério da Educação, através do Fundo de Desenvolvimento do Ensino Básico – FUNDEB, como complementação referente ao Valor Aluno Ano Resultado (Vaar) para o ano de 2025, a ser destinado em conformidade com o artigo 14, da Lei Federal nº 14.113/2020.

Artigo 14. Ficam autorizadas as aberturas de créditos adicionais suplementares até o limite de valores dos saldos residuais não executados, em razão da arrecadação de transferências financeiras com objetos específicos, decorrentes da formalização de transferências voluntárias ou de repasses na modalidade fundo a fundo, e que não foram integralmente executados no exercício financeiro de 2024,

§ 1º. De igual modo, ficam autorizadas eventuais novas suplementações de valores em razão de alteração ou adequação do objeto, aumento de contrapartida prevista ou necessidade de contrapartida extra, dos ajustes

formalizados entre o município e os entes governamentais, nos termos do caput.

§ 2º. Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação de recursos vinculados ou ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício ou o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Artigo 15. Ficam autorizadas as alterações orçamentárias, realizadas por ato próprio do Poder Executivo, destinadas a garantir a execução de políticas públicas de alimentação escolar, urbanismo, bem estar urbano, de cultura e turismo.

Parágrafo único. Para os fins estabelecido no §1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320/64, constitui-se como recurso para a abertura de crédito proposta no caput, o excesso de arrecadação para os recursos ordinários, ou seja, a diferença entre a receita estimada e a receita realizada no exercício e a anulação parcial ou total de dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente.

Artigo 16. Consideram-se expressamente autorizados, na forma do artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, as transferências, transposições e remanejamentos resultantes da edição dessa Lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentárias decorrentes da presente Lei não serão consideradas para as finalidades previstas no artigo 4º, da Lei Municipal nº 4.860/2024.

Artigo 17. Em decorrência da aprovação dessa legislação, ficam alteradas, em seu valor e conteúdo, as metas físicas e financeiras constantes dos anexos da Lei Municipal nº 4.693/21, que estabelece o plano Plurianual do município de Ituverava/SP com vigência 2022 a 2025, bem como os valores e conteúdo da Lei Municipal nº 4852/24, que estabelece as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2025, e os valores e conteúdo da Lei Municipal nº 4860/2024, que estabelece o orçamento fiscal e da seguridade do exercício financeiro de 2025.

Artigo 18. Esta lei entra em vigora na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 02 de abril de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

LEI N.º 4.883/2025

“Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos funcionários da Câmara Municipal de Ituverava e dá outras providências.”

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, **faz saber** que a Câmara Municipal aprova e Ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam majorados em 5% (cinco por cento), os valores das referências de vencimentos e salários dos servidores, efetivos e em comissão, da Câmara Municipal

de Ituverava.

Parágrafo único - Aos aposentados da Edilidade fica assegurada a majoração de seus proventos e pensões, no mesmo percentual.

Art. 2º - A bonificação mensal criada pela Lei 4.219/2014, terá um reajuste de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º -- O “Prêmio Assiduidade”, criado pelas Leis 4.785/2023, concedidos a título de gratificação aos servidores efetivos da Câmara Municipal de Ituverava, terá um reajuste de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 02 de abril de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 02 de abril de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Outros atos oficiais

CERTIDÃO DE INSUBSISTÊNCIA

Torna sem efeito a publicação da PORTARIA N.º 20.195 DE 31 DE MARÇO DE 2025, que dispõe sobre a instauração de sindicância, veiculada no Diário Oficial do Município, Edição nº 957, página 02, na data de 02 de abril de 2025. Referido ato foi encaminhado para publicação por um lapso, com conteúdo equivocado, devendo, nesse momento, tornar sem efeito ou validade a publicação respectiva.

Ato contínuo, determina-se a publicação da Portaria nº 20.195 de 31 de março de 2025, com o conteúdo correto.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 03 de abril de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

PORTARIA Nº 20.195/25

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Prefeito de Ituverava, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública, apurar fatos que contenham indícios de infrações disciplinares cometidas por servidores públicos;

CONSIDERANDO o ofício nº 08/2025, protocolado sob o nº 1552/2025, da enfermeira do PSF de São Benedito da Cachoeirinha, que relata fato envolvendo agente comunitária de saúde;

CONSIDERANDO o recebimento do ofício supracitado pela Coordenadora dos PSFs e pela Secretária Municipal de Saúde, em 19 de fevereiro de 2025, que encaminhou o referido ofício para o setor de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Diretoria de Recursos Humanos, referente ao cargo de agente comunitária, através de ofício datado de 17 de março de 2025, e encaminhado a Secretaria de Administração para análise quanto ao requerido;

CONSIDERANDO, o ofício do Secretário Municipal da



Administração, e o deferimento do Senhor Prefeito Luiz Antônio de Araújo, acerca da emissão de portaria para abertura de Sindicância, visando apurar possíveis responsabilidades praticadas por servidor público municipal;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instrução preparatória e informativa cujo relatório servirá de base a uma decisão fundamentada da Administração:

RESOLVE

Determinar à **COMISSÃO DE SINDICÂNCIA**, instituída pela Portaria nº 18.257/21, composta pelos servidores municipais, **EDMAR GOMES FERNANDES, RODRIGO DOS SANTOS e PATRICIA JUNQUEIRA MIGLIORI MAGGIO**, a presidência do primeiro, para que no prazo de 30 (trinta) dias, procederem à apuração dos fatos mencionados, relativo à possível irregularidade praticada por servidores municipais, com a emissão do respectivo relatório conclusivo.

Prefeitura Municipal de Ituverava, 31 de março de 2025.

LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO

Prefeito de Ituverava

Publicada e registrada na Secretaria Executiva da Prefeitura Municipal de Ituverava, em 31 de março de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

RETIFICAÇÃO DAS PORTARIAS Nº 20.191 DE 25 DE MARÇO DE 2025 E 20.193 DE 27 DE MARÇO DE 2025.

ERRATA DE ERRO MATERIAL

Informa que as Portarias de nº. 20.191/2025 e 20.193/2025. Contém erro material. Publicado no Diário Eletrônico Oficial em 31 de março de 2025, Edição 955, págs. 31, assinado digitalmente.

Onde se lê:

“Nomear **ANDRÉ LUIS BRUNO**, RG. nº 40.583.049-2...

Leia-se:

“Nomear **ANDRÉ LUIS BRUNO**, RG. nº 40.853.049-2...

Onde se lê:

“Exonerar a pedido a servidora **EDILÂNIA SPINGOLON BAPTISTA CHIQUINI**...”

Leia-se:

“Exonerar a pedido a servidora **EDILÂNIA SPIGOLON BAPTISTA CHIQUINI**...”

Prefeitura Municipal de Ituverava, 31 de março de 2025.

LEONARDO HIDEHARU TSURUTA

Secretário Municipal Executivo

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Ituverava

Modalidade: Pregão (Setor público) - Edital N°

076/2024 - Processo N° 093/2024 Amparo legal: Lei

14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)

O(A) Prefeitura Municipal de Ituverava, por seu(s) representante(s) abaixo assinado(s), no uso das atribuições legais, após exame e deliberação do processo licitatório N° 093/2024, em observância ao Instrumento Convocatório,

Edital N° 076/2024, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve(m) adjudicar a licitação realizada na forma eletrônica, no portalBBMNET Licitações, conformeas condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 50	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item50	
Objeto da Licitação:	Saco plástico para lixo 12 micras, 200 litros
Quantidade:	450 Unidade(s)
Marca:	SILPLAS
Valor Unitário:	R\$ 51,00
Valor Total:	R\$ 22.950,00
Participante Vencedor:	GIMENES E PAVAN LTDA ME
Documento do Licitante:	05.307.679/0001-80
Cidade UF:	Ribeirão Preto - SP
Valortotal Contratado:	R\$ 22.950,00
Número do Lote: 66	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços paraBens ou Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item66	
Objeto da Licitação:	Saco de lixo 6 micras, 100litros
Quantidade:	466 Unidade(s)
Marca:	LUX
Valor Unitário:	R\$ 43,00
Valor Total:	R\$ 20.038,00
Participante Vencedor:	Ecology Paper LTDA
Documento do Licitante:	23.889.701/0001-29
Cidade UF:	Sertãozinho - SP
Valortotal Contratado:	R\$ 20.038,00
Responsáveis por adjudicação do(s) lote(s):	Lotesadjudicados:

Sr.(a) Luiz Antônio de Araújo, como autoridade competente
adjudicou: 50 e 600 5050

Ituverava - SP, 02 de Abril de 2025

Promotor: Prefeitura Municipalde Ituverava,

Unidade de Compra:Prefeitura Municipal de Ituverava

Autoridade Competente: Luiz Antônio de Araújo

(assinado no original)

Termo de Homologação de Processo Licitatório

Prefeitura Municipal de Ituverava

Modalidade: Pregão (Setorpúblico) - EditalN°

076/2024 - Processo N° 093/2024

A Autoridade Competente da(o) Prefeitura Municipal de Ituverava, Sr.(a) Luiz Antônio de Araújo, no uso das atribuições legais, conforme legislação vigente (Lei 14.133/2021, Art. 28, I - (pregão eletrônico)), após exame e deliberação do processo administrativo N° 093/2024, em observância ao Instrumento Convocatório (Edital) 076/2024, que institui o(a) Pregão (Setor público) em epígrafe, resolve homologar a licitação realizada na forma eletrônica, no portal BBMNETLicitações, conforme as condições a seguir:

RESULTADO DA LICITAÇÃO:

Número do Lote: 50	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços para Bens ou Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item50	
Objeto da Licitação:	Saco plástico para lixo 12 micras, 200 litros
Quantidade:	450 Unidade(s)
Marca:	SILPLAS
Valor Unitário:	R\$ 51,00
Valor Total:	R\$ 22.950,00
Participante Vencedor:	GIMENES E PAVAN LTDA ME
Documento do Licitante:	05.307.679/0001-80
Cidade UF:	Ribeirão Preto - SP
Valortotal Contratado:	R\$ 22.950,00
Número do Lote: 66	
Finalidade da Licitação:	Registro de Preços paraBens ou Serviços Comuns
Critério de aceitação da proposta:	Menor Preço
Item66	
Objeto da Licitação:	Saco de lixo 6 micras, 100litros
Quantidade:	466 Unidade(s)



Marca:	LUX
Valor Unitário:	R\$ 43,00
Valor Total:	R\$ 20.038,00
Participante Vencedor:	Ecology Paper LTDA
Documento do Licitante:	23.889.701/0001-29
Cidade UF:	Sertãozinho - SP
Valortotal Contratado:	R\$ 20.038,00

Ituverava - SP, 02 de Abril de 2025
Promotor: Prefeitura Municipalde Ituverava,
Unidade de Compra:Prefeitura Municipal de Ituverava
Autoridade Competente: Luiz Antônio de Araújo
(assinado no original)

.....



Extrato

Extrato (Reajuste Retroativo) do item do Contrato nº 21/2023 - Pregão Presencial nº 7/2023 - Processo Licitatório nº 8/2023; Objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS UNIVERSITÁRIOS PARA AS CIDADES DE FRANCA/SP E UBERABA/MG, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES**; Contratante: Prefeitura Municipal de Ituverava; Fornecedora: **G. RAMOS TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA**, CNPJ: 24.623.156/0001-97; Pedido solicitado pela fornecedora, analisado e deferido pela Contratante: “(...) As partes anuíram com o reajuste no percentual de 8,44%. Este presente termo está respaldado pela Lei nº 8666/1993.

ITEM	UNIDADE	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO	VALOR ESTIMADO MENSAL	VALOR ESTIMADO ANUAL
01	KM RODADO	Contratação de empresa para o fretamento de alunos Universitários desta cidade à cidade de Franca/SP e Uberaba/MG e vice-versa, em estradas pavimentadas, num total aproximado de 1.400 (um mil e quatrocentos) quilômetros/dia, em até 7 linhas, sendo 2 veículos no período noturno e 1 veículo no período diurno para Franca/SP e 4 veículos no período noturno para Uberaba/MG durante o ano letivo de 2023, sendo estimado em 220 viagens ao ano, conforme Projeto Básico, podendo ser prorrogado por iguais períodos, podendo variar a quantidade de linhas, em função da necessidade de alunos a serem transportados. <u>Do valor do km rodado o Município arcará com 60% (SESSENTA POR CENTO) e o restante 40% (QUARENTA POR CENTO) deverá ser rateado entre os estudantes.</u>	1.400	R\$7,50	R\$231.000,00	R\$2.310.000,00

ITEM	UNIDADE	OBJETO	QUANTIDADE ESTIMADA DIÁRIA	VALOR DO KM RODADO (COTA PARTE DE 60% DA PREFEITURA)	VALOR ESTIMADO MENSAL (COTA PARTE DE 60% DA PREFEITURA)	VALOR ESTIMADO ANUAL (COTA PARTE DE 60% DA PREFEITURA)
01	KM RODADO	Contratação de empresa para o fretamento de alunos Universitários desta cidade à cidade de Franca/SP e Uberaba/MG e vice-versa, em estradas pavimentadas, num total aproximado de 1.400 (um mil e quatrocentos) quilômetros/dia, em até 7 linhas, sendo 2 veículos no período noturno e 1 veículo no período diurno para Franca/SP e 4 veículos no período noturno para Uberaba/MG durante o ano letivo de 2023, sendo estimado em 220 viagens ao ano, conforme Projeto Básico, podendo ser prorrogado por iguais períodos, podendo variar a quantidade de linhas, em função da necessidade de alunos a	1.400	R\$4,88	R\$150.304,00	R\$1.503.040,00



		serem transportados. <u>Do valor do km rodado o Município arcará com 60% (SESSENTA POR CENTO) e o restante 40% (QUARENTA POR CENTO) deverá ser rateado entre os estudantes.</u>				
--	--	---	--	--	--	--

Portanto o Contrato nº 21/2023 fica reajustado no percentual de 8,44% de acordo com o Índice IGP-M (FGV) conforme dispõe o item 5.2 da Cláusula Quinta. Mantém-se a quantidade estimada de 1400 km ao dia; o valor do km rodado (COTA PARTE DE 60% DA PREFEITURA) passa a ser de R\$ 4,88, o valor estimado mensal (COTA PARTE DE 60% DA PREFEITURA) passa a ser de R\$ 150.304,00 e o valor estimado anual (COTA PARTE DE 60% DA PREFEITURA) passa a ser de R\$ 1.503.040,00 RETROAGINDO OS SEUS EFEITOS A PARTIR DE 02 DE MARÇO DE 2025. Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições avençadas anteriormente, desde que não se revelem conflitantes com o presente termo aditivo.”. Ituverava, 2 de abril de 2025. LUIZ ANTÔNIO DE ARAÚJO - PREFEITO.